

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 78 / 2020 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.030437/2020-52

Seropédica-RJ, 10 de julho de 2020.

- O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista a decisão tomada na 233ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 9 de julho de 2020, em face ao conteúdo do processo n° 23083.028161/2020-42, e considerando:
- a) as determinações previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:
- b) as disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19;
- c) as disposições contidas na Deliberação nº 28, de 14 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou os atos *Ad Referendum* que tratam da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFRRJ em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir da publicação das Portarias 1.072/2020 GABREI, de 16/03/2020 e 1.211/2020 GABREI de 30/03/2020;
- d) as disposições contidas na Deliberação nº 33, de 15 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou a criação de Grupos de Trabalho com a finalidade de integrar as proposições para a construção de uma Política Institucional de Educação Remota Emergencial durante o período de restrições impostas pela decretação da pandemia de COVID-19, nos seguintes eixos: i) Modelos pedagógicos; ii) Modelos tecnológicos e infraestrutura; iii) Modelos de acessibilidade; iv) Aulas presenciais e semipresenciais.
- e) o disposto no inciso III do Art. 2º, do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, no qual consta que: (...) São objetivos do PNAES: (...) III reduzir as taxas de retenção e evasão. E, também, o disposto no Parágrafo Único do Art 4º deste mesmo decreto, no qual consta que: (...) As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

RESOLVE:

- I Suspender, em caráter provisório e temporário, as exigências de atendimento aos critérios dispostos no inciso II e no § 6º do Art, 18 da Seção V, da Deliberação n° 15, de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), enquanto estiver vigente a decisão de suspensão de aulas presenciais na UFRRJ em decorrência da pandemia da COVID-19.
- II Suspender, em caráter provisório e temporário, as exigências de atendimento aos critérios dispostos nos incisos I, II, III, V, VI, VII e nos parágrafos 1°, 2° e 4° do Art.36 da Seção IX, da Deliberação n° 15, de 31 de março de 2017, na qual o

CONSU aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), enquanto estiver vigente a decisão de suspensão de aulas presenciais na UFRRJ em decorrência da pandemia da COVID-19.

- III Suspender, em caráter provisório e temporário, as exigências de atendimento aos critérios dispostos nos incisos IV, V e VI do Art.39 da Seção X, da Deliberação n° 15, de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), enquanto estiver vigente a decisão de suspensão de aulas presenciais na UFRRJ em decorrência da pandemia da COVID-19.
- IV Manter os pagamentos dos auxílios de assistência estudantil já concedidos por meio de edital de renovação nos períodos anteriores ao primeiro semestre de 2020, excetuandose o Auxílio Financeiro ao Transporte, referentes a este mesmo ano de exercício, enquanto estiver vigente a decisão institucional de suspensão de aulas presenciais na UFRRJ, em decorrência da pandemia da COVID-19.
- V Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no portal eletrônico da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 10/07/2020 13:40)
RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
REI (11.39)
Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 78, ano: 2020, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 10/07/2020 e o código de verificação: 0d2785571d